



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)

Data da reunião: 06/03/2024

Presidente: Senadora Eliziane Gama

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5365/2020</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>PL 610/2022</p> <p>Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar o “novo cangaço” como ato de terrorismo.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do PL 5365/2020, com uma emenda que apresenta; e pela rejeição do PL 610/2022.	<p>O PL 5365/2020 altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para tipificar os crimes de “domínio de cidades” e “intimidação violenta”, bem como para incluir o primeiro deles no rol dos crimes hediondos. Estabelece que o crime de “domínio de cidades” consiste em realizar bloqueio total ou parcial de quaisquer vias de tráfego, terrestre ou aquaviário, bem como de estruturas físicas das forças de segurança pública, para evitar e/ou retardar a aproximação do poder público, com emprego de armas de fogo e/ou equipamentos de uso das forças de segurança pública, com finalidade de praticar crimes. O PL 5365/2020 define que o crime de “intimidação violenta” compreende realizar ou promover ato de incêndio, depredação, saque, destruição ou explosão contra bens públicos ou privados, de acesso ou destinados aos serviços públicos, de forma a impedir ou a embaraçar a atuação do poder público destinada à prevenção ou repressão de crimes, à realização da execução penal ou à administração do sistema penitenciário.</p> <p>Tramita em conjunto o PL 610/2022, que altera o art. 2º da Lei 13.260/2016, para tipificar o “novo cangaço” como ato de terrorismo. Considera como “novo cangaço” a conduta de “roubar dinheiro ou valor, para si ou para outrem, mediante domínio territorial, ainda que momentâneo, para assegurar a consumação do crime ou a fuga dos integrantes da organização”.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do PL 610/2022 e pela aprovação do PL 5.365/2020 com emenda que acrescenta à parte final da definição do crime de “domínio de cidades” o seguinte complemento: “com a finalidade de praticar crimes contra o patrimônio”.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Segurança Pública e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)2

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4088/2023 Ementa: Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto objetiva alterar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir educação política e direitos da cidadania como componentes curriculares obrigatórios da educação básica. A relatora propõe a aprovação com emendas. Considerando que a LDB já prevê em seu art. 26, § 1º, que o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil, deve estar abrangido obrigatoriamente pelos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sugere que os tópicos sejam afirmados na LDB como temas transversais e interdisciplinares de caráter obrigatório nos currículos. Também sugere a substituição da expressão “direitos da cidadania” por “aprendizado sobre a cidadania”, visto que a cidadania representa a participação social e política, assim como o conjunto de direitos e deveres dos cidadãos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
3	PL 745/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para dispor sobre o uso de aplicações de reconhecimento facial. A proposição cria para o poder público a diretriz de desenvolver e utilizar aplicações de reconhecimento facial para agilizar o processo de identificação e localização de pessoas desaparecidas e determina que o banco de informações públicas que compõe o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas incluirá informações recolhidas inclusive por meio de aplicações de reconhecimento facial. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação	<p>O projeto altera a Lei 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para dispor sobre o uso de aplicações de reconhecimento facial. A proposição cria para o poder público a diretriz de desenvolver e utilizar aplicações de reconhecimento facial para agilizar o processo de identificação e localização de pessoas desaparecidas e determina que o banco de informações públicas que compõe o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas incluirá informações recolhidas inclusive por meio de aplicações de reconhecimento facial.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Segurança Pública e pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
4	PL 5150/2023 Ementa: Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para criminalizar a confecção, distribuição, comercialização e o uso da Bandeira Nacional com cores e formas alteradas associando a símbolo de partido político, grupos e movimentos sociais. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	<p>O projeto altera a Lei 5.700/1971 para criminalizar a confecção, a distribuição, a comercialização e o uso da Bandeira Nacional com cores e formas alteradas, associando-a a símbolo de partido político, grupos e movimentos sociais, estando o agente sujeito à pena de detenção de três meses a um ano ou multa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)3

Data da reunião: 06/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PRS 97/2023 Ementa: Cria o Memorial em Homenagem à Democracia brasileira no âmbito do Senado Federal. Autoria: Senadora Eliziane Gama [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O projeto cria o Memorial em Homenagem à Democracia brasileira no âmbito do Senado Federal. A proposição contém o detalhamento da instalação do memorial, o qual deverá ser facilmente visto pelos cidadãos e abrigar placa com a respectiva identificação e dizeres alusivos ao ataque sofrido pela democracia brasileira no dia 8 de janeiro de 2023.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.